INTERESSADA: Escola Municipal Monsenhor José Camurça		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Monsenhor José Camurça, no município de Icó, Censo Escolar nº 23141360, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1695676/2014	**PARECER:** 0825/2014	**APROVADO:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Gerliane Ferreira Lima, diretora da Escola Municipal Monsenhor José Camurça, por meio do processo nº 1695676/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição foi amparada pela Resolução n° 430/2009, possui CNPJ nº 05.700.538/0001-22, e está situada na Rua São Sebastião, 239, Distrito de Lima Campos, CEP: 63.435-000, no município de Icó.

A diretora pedagógica é a professora Gerliane Ferreira Lima, com licenciatura em Pedagogia, Registro nº 323/97, e a secretária escolar é Alessandra Maria Félix Bezerra, Registro nº 3048. O corpo docente é composto de 25 (vinte e cinco) professores; destes, treze são habilitados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Kildare Felinto Colares, CREA nº 0601564073, e Maria Ivana Lisboa de Sousa, CRM nº 2344.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.881 títulos para um total de 477 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 livros por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei n° 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

Cont. do Parecer n° 0825/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal Monsenhor José Camurça, no município de Icó, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, desde que apresente por ocasião do próximo recredenciamento os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

avfm/JAA